
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.258, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Decreto Estadual nº 2.545, de 8 de agosto de 2022, que institui o Comitê Estadual de Elaboração do Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará (Comitê PARÁ 2050).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de ampliação do Comitê Estadual de Elaboração do Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará (Comitê PARÁ 2050), tendo como objetivo a maior interação das políticas públicas envolvidas na elaboração de referido instrumento de planejamento,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.545, de 8 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê PARÁ 2050 será composto por 49 (quarenta e nove) representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada:

.....

XX - Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

.....

XXIII - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

XXIV - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI);

XXV - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

XXVI - Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);

XXVII - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);

XXVIII - Companhia de Habitação do Pará (COHAB);

XXIX - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

XXX - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará (PRODEPA);

XXXI - Ouvidoria Geral do Estado;

XXXII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará);

- XXXIII - Auditoria-Geral do Estado (AGE);
- XXXIV - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC);
- XXXV - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Estado do Pará (FECOMÉRCIO/PA);
- XXXVI - Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);
- XXXVII - Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA/PA);
- XXXVIII - Federação dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA);
- XXXIX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PA);
- XL - Universidade Federal do Pará (UFPA);
- XLI - Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA);
- XLII - Universidade da Amazônia (UNAMA);
- XLIII - Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);
- XLIV - Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);
- XLV - Agência da ONU para Refugiados (ACNUR);
- XLVI - Agência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
- XLVII - ONU Mulheres;
- XLVIII - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado Pará (CEDM); e
- XLIX - Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA).

.....

Art. 6º-A. O Comitê PARÁ 2050 encerrará suas atividades após finalizada a elaboração do planejamento estratégico de longo prazo do Estado do Pará (PARÁ 2050).
.....”

Art. 2º Revoga-se o art. 6º do Decreto Estadual nº 2.545, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.499, DE 07/08/2023 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.